



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 009/2021 - CONSEPE**

### **Aprova a criação do Curso de Especialização em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* – CPPGLS/Propeg, em reunião realizada em 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova o projeto do curso supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo nº 25/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Profª. Fernanda Marques de Queiroz  
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Ismael Nobre Rabelo  
TNS. Renato André de Araújo Sousa

## **REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA**

Art. 1º O Curso de Especialização em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (CEHCAI) da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão, tem suas atribuições de acordo com a Resolução/CNE/CES/01/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização e da Resolução 45/2000 – Consepe/Uern, de 28 de maio de 1997, e CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que dispõem sobre curso de pós-graduação *lato sensu*, ou em nível de especialização.

Art. 2º O CEHCAI, com carga horária de 465 horas, resulta da articulação promovida por professoras/es, pesquisadoras/es Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão, cuja intenção é oferecer aos/às profissionais da rede pública de ensino (municipal, estadual, federal) e aos/às alunos/as egressos dos cursos de licenciatura da Uern a oportunidade de uma educação continuada na área das relações étnico-raciais com foco no ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, como também consolidar um trabalho de conexão entre graduação, pós-graduação e pesquisa.

§ 1º. O curso segue a orientação da Lei 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena"; bem como pela Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e Referenciais Curriculares para o ensino infantil –RCNEI.

§ 2º São objetivos do CEHCAI: Capacitar educadoras e educadores (desempenhando atividades docentes ou administrativas) para o desenvolvimento de atividades educativas voltadas às especificidades étnico-raciais na Educação Infantil, em cumprimento às Referencias Curriculares para a Educação Infantil, Diretrizes e Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; Explorar as habilidades, meios didáticos e intenções educativas que estabeleçam o desenvolvimento de capacidades que promovam o aprender na diversidade étnico-racial; Proporcionar a compreensão para o exercício do diálogo, da convivência com a diversidade étnico-racial; Promover situações de aprendizagem que contribuam para a crítica ao preconceito e à discriminação racial; Estimular a reflexão acerca do preconceito e discriminação às religiões de matrizes africanas e indígenas na escola; Trabalhar teoria e prática de forma articulada ao enfrentamento à problemática racial na escola.

Art 3º O CEHCAI é composto de uma Coordenação, Corpo Docente, Corpo Discente e Currículo.

Art 4º A Coordenação é composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, definidos por eleição em assembleia realizada pelo Departamento de História e ratificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Ao Coordenador será atribuída carga horária de até 10 horas semanais, de acordo com Resolução N° 36/2014 Consepe. Compete à Coordenação zelar pelo bom andamento acadêmico e administrativo do Curso e representá-lo junto às instâncias da Uern, o que fará sem retribuição pecuniária em seu favor.

Art. 5º O corpo docente é constituído por professores com a qualificação necessária, de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, estando relacionado no processo que estabeleceu o curso.

Art. 6º O Corpo Discente é composto por seus alunos e integra o corpo discente da Uern, conforme estabelecem o Estatuto, Normas e Resoluções da Uern.

Art. 7º O currículo é composto por 13 (treze) disciplinas obrigatórias, sendo 01 (uma) disciplina de 3 (três) créditos e 45h/a (quarenta e cinco) horas-aula, 11 (onze) disciplinas de 2 (dois) créditos e 30 (trinta) horas-aula e TCC-Monografia de 6 (seis) créditos e 90 (noventa) horas, perfazendo um total de 29 (vinte e nove) créditos e um total 465h/a (quatrocentos e sessenta e cinco horas), conforme o processo que estabeleceu o curso.

*Tabela nominal das disciplinas*

<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Créditos</b>
1. Didática do ensino de história	45	3
2. Racismo e a questão étnico-racial na sociedade brasileira.	30	2
3. História e historiografia das populações indígenas	30	2
4. História e historiografia das populações indígenas no Rio Grande do Norte	30	2
5. História e historiografia das populações africanas e afro-brasileiras	30	2
6. Tópicos especiais em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	30	2
7. Patrimônio e memória em comunidades quilombolas e indígenas contemporâneas	30	2
8. Intérpretes da brasilidade: mestiçagem e a invenção do nacional	30	2
9. Gênero e feminismo no contexto das identidades étnico-raciais	30	2
10. Metodologia da Pesquisa e a questão Étnico-Racial.	30	2

<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Créditos</b>
11. Oficinas didáticas de Educação e as questões de diversidade cultural na escola	30	2
12. Seminário de História e Cultura Afro-brasileira e indígena	30	2
13. TCC (Monografia)	90	6

Art. 8º O CEHCAI tem duração de quinze meses, sendo doze meses para o cumprimento da fase curricular e três meses para a fase monográfica, a qual também inclui a avaliação e a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único: Desde que não exceda o período de dezoito meses, a partir do seu início, excepcionalmente, devido a situações imprevisíveis, a prorrogação do curso poderá ser solicitada pela Coordenação do curso à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 9º O CEHCAI oferece 30 (trinta) vagas, dando prioridade a graduados em História e áreas afins.

Art. 10 A inscrição para a seleção se realiza em local e período definidos pela Coordenação, exigindo-se:

- Comprovante de pagamento da taxa de Inscrição no valor de R\$120,00 (Cento e vinte reais) e ser depositada em conta geral da Uern;
- Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento oficial com foto;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Passaporte para candidatas ou candidatos estrangeiras/ros;
- Prova de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- Diploma de Graduação ou documento equivalente da área de História ou Áreas Afins. Na ausência do referido documento, serão aceites para efeitos de inscrição documentos oficiais que atestem a conclusão, ou a possibilidade desta até 30 de setembro de 2018;
- Histórico Escolar de Graduação;
- Ficha de Inscrição fornecida pelo Departamento;

- Documento comprobatório de quitação com a Justiça Eleitoral<sup>1</sup>;
- Currículo Lattes com documentação comprobatória, de titulação e produção, na ordem das informações e itens do próprio currículo (cópias fora da ordem não serão contabilizadas);
- Além das cópias listadas acima, duas fotos 3 x 4 coloridas e atuais.

Art. 11 A seleção será realizada em período definido pela Coordenação, com base na documentação apresentada e tendo os seguintes critérios: Confirmação dos documentos exigidos; (eliminatória); Processo seletivo realizado por uma Comissão de Seleção, constituída por 03 (três) professoras/es da Uern, vinculadas/os ao quadro docente do Curso de Especialização em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (CEHCAI);

§ 1º: O Processo Seletivo consta de duas (03) etapas: Prova escrita (eliminatória), entrevista (eliminatória) e análise de currículo (classificatória). Será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos à prova escrita e será eliminada/o a/o candidata/o que não obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, tendo peso 6,0 na composição da nota. A prova tem duração de 03 (três) horas com início às 8h e término às 11h. Após a divulgação do resultado da prova escrita, o(a) candidato(a) que não for aprovado(a) terá um prazo de 24 horas para requerer a revisão da prova escrita.

§ 2º: As entrevistas serão realizadas pela comissão de seleção e terão pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Os critérios da entrevista são determinados pela banca examinadora em reunião anterior ao processo seletivo, tendo a banca total liberdade na definição destes critérios e a responsabilidade de guardar sigilo sobre os mesmos.

§ 3º: A nota final para fins de classificação do processo seletivo será o resultado da seguinte equação:

$$NF = \frac{E1 + E2 + E3}{3}$$

Onde:

NF = Nota final

E1= nota da 1ª etapa

E2 = nota da 2ª etapa

E3 = nota da 3ª etapa

<sup>1</sup> Esta certidão pode ser providenciada em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Art. 12 A matrícula será realizada em período e local definidos pela Coordenação do curso, sendo necessário: Aprovação na seleção; Preenchimento da ficha de matrícula.

Parágrafo Único: Os documentos exigidos no processo seletivo serão aproveitados na matrícula.

Art. 13 As aulas do CEHCAI ocorrem nas salas do Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão da UERN, Rua Sinhazinha Wanderley, nº 871, Centro – Assú - RN, CEP: 59.650-000, preferencialmente no turno vespertino às sextas-feiras, das 13h às 17h, e matutino aos sábados, das 8h às 12h. Contudo, de acordo com a carga horária das disciplinas e da disponibilidade dos professores, esse horário poderá sofrer algumas sensíveis alterações no decorrer do Curso.

Parágrafo Único: As aulas de campo do CEHCAI poderão incluir tanto dias úteis como finais de semana, cabendo aos discentes custearem suas despesas com alimentação e hospedagem, em caso de pernoite nas localidades visitadas.

Art. 14 A avaliação do(a) aluno(a) em cada disciplina será realizada por meio de provas, trabalhos, seminários etc. estabelecidos para esse fim, aos quais serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para a aprovação.

§ 1º. Será considerado aprovado em disciplina o(a) aluno(a) que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. A média geral do curso é formada pela média ponderada das notas finais obtidas pelo(a) discente nas diferentes disciplinas, somada à nota obtida na monografia, dividida por dois.

Art. 15 O grau acadêmico de Especialista em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena será conferido ao(à) aluno(a) que satisfaça às seguintes condições: Aprovação em todas as disciplinas do curso; Assiduidade igual ou superior a 75% na carga horária das disciplinas cursadas; Elaborar e ter aprovada em defesa pública Monografia sobre tema relacionado com as linhas de pesquisa e as disciplinas do curso.

§ 1º A Monografia deve ser precedida de um Projeto de Pesquisa elaborado anteriormente em disciplina específica para esse fim, e concluída em até 90 (noventa) dias após o início da disciplina de TCC, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério da Coordenação, que levará em conta o estágio de execução e a pertinência das justificativas apresentadas.

§ 2º Caberá à Coordenação do CEHCAI a definição de orientadores e a formação de bancas.

Art. 16 O diploma de Especialista em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg.

Art. 17 O valor da inscrição (R\$ 120,00) constituirá a única renda a ser cobrada dos discentes. Esse recurso, a ser depositado em conta institucional da Uern, será gerido pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Proplan, conforme definição do Capítulo III do Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, que trata “Do patrimônio, do regime financeiro e da ordenação de despesa (alterado pela Resolução Nº35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014)”.

§ 1º. Ao Coordenador(a), Vice coordenador (a), Secretário(a) e equipe docente não haverá qualquer tipo de retribuição pecuniária pelas suas funções no Curso, não incorrendo assim à realização do Curso em qualquer ônus financeiro à Instituição,

§ 2º. Caberá aos discentes os possíveis gastos com aquisição de materiais didáticos, hospedagem, alimentação e deslocamentos pessoais entre seus endereços residenciais e o Campus onde ocorrerão às inscrições, aulas e orientações e

§ 3º. Caberá aos docentes os custos com seus deslocamentos individuais entre seus endereços residenciais e o Campus onde ocorrerão reuniões, aulas e orientações, com sua alimentação e hospedagens.

§ 4º. A carga horária de ensino em sala de aula, na graduação e/ou na pós-graduação não autofinanciadas, será distribuída de acordo com o regime de trabalho do professor, obedecidas as determinações da Resolução N.º 36/2014 – Consepe, que “Aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Uern”.

- I. aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula;
- II. aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.